

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 9.300-97*50

Representação - Vereador - IPREM - solicitação de auditoria - não atendimento das solicitações formuladas ao IPREM - dívida com a Prefeitura - impacto do parcelamento nas atividades do Instituto - interferência do Tribunal no inter-relacionamento do Legislativo com entidade da administração indireta - não conhecimento da solicitação - remessa de cópia do relatório a título de colaboração.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário

Tratam os autos de consulta formulada pelo Vereador Carlos Neder, solicitando informações quanto aos possíveis impactos nas atividades do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, decorrentes do parcelamento da dívida de R\$ 18.000.000,00, referente a repasses devidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

AUD II, em relatório, analisa as implicações decorrentes de tal parcelamento e a forma pela qual vem sido quitado.

Constam dos autos manifestações dos órgãos técnicos desta Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

A solicitação, nos moldes em que foi enviada, não há que ser conhecida, uma vez que não preencheu os requisitos necessários, previstos no artigo 29, parágrafo único da Lei Municipal n.º 9.167/80.

Porém, a título de colaboração, em que pese o fato de haver o Sr. Superintendente do IPREM convidado o Vereador para que comparecesse àquele instituto, a fim ter conhecimento dos procedimentos elencados, **entendo possa ser enviada cópia do relatório de folhas 15 e 16 ao Nobre Edil**. Oficiado o Vereador, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 1998.

Conselheiro Substituto ***Rui Corrêa***

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-009.300.97-50 do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, pelo não conhecimento da solicitação, uma vez que não preencheu os requisitos necessários, previstos no artigo 29, parágrafo único da Lei Municipal nº 9.167/80.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, a título de colaboração, em remeter cópia de fls. 15 e 16 do processado ao Nobre Edil, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES-Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 1998

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator